

# **Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná**

## **Legislação Municipal**

### **Lei nº 019/2003**

**Súmula:** Aprova plano de loteamento do terreno de propriedade de Dirce Maria Leal da Silva e outros.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o plano de loteamento dos terrenos de propriedade de Dirce Maria Leal da Silva e outros, com as seguintes áreas e especificações:

I – um terreno urbano, situado nesta cidade, sem benfeitorias, com área de 2.144,87 m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis desta comarca sob o nº 8.814;

II - um terreno urbano, situado nesta cidade, sem benfeitorias, com área de 72.360,85 m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Siqueira Campos sob o nº 8.815.

**Art. 2º** - Na forma do estipulado no Art. 22, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a área de 22.196,32 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil cento e noventa e seis metros e trinta e dois centímetros de metros quadrados) do loteamento será destinada às vias de circulação e à implantação de equipamento urbano comunitário, constantes do projeto, e passará ao domínio do Município a partir da data do Registro de Loteamento no Cartório do Registro de Imóveis da sede desta Comarca.

**Art. 3º** - O registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Sede desta Comarca fica condicionado à implantação de infra-estrutura pelo proprietário, cuja conclusão será vistoriada pelo Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Públicos da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 24 de junho de 2003.

**Dirceu Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**